

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

RESPONSABILIDADE CIVIL E TECNOLOGIA

R429

Responsabilidade Civil e Tecnologia [Recurso eletrônico on-line] organização
Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School –
Belo Horizonte;

Coordenadores: Edgar Gastón Jacobs Flores Filho; Aghisan Xavier Ferreira
Pinto; Fabricio Germano Alves. – Belo Horizonte:Skema Business School,
2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-274-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de
Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

RESPONSABILIDADE CIVIL E TECNOLOGIA

Apresentação

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E RESPONSABILIDADE CIVIL:
PERSONALIDADE, TEORIA DO RISCO E INOVAÇÃO**

**ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND CIVIL LIABILITY: LEGAL PERSONALITY,
RISK THEORY AND INNOVATION**

Rebeca Tavares de Souza Reis ¹

Resumo

O presente trabalho tem o objetivo de compreender se o instituto da responsabilidade civil, tal como desenvolvido historicamente pela doutrina, apresenta em seu escopo a possibilidade de ser aplicado à Inteligência Artificial. A pesquisa se pauta pelo método qualitativo e dedutivo, com referência à doutrina atrelada à responsabilidade com seus requisitos essenciais. Os resultados têm o potencial de contribuição para a agenda de desenvolvimento tecnológico nacional, visto que auxilia no esclarecimento de pontos sensíveis frente aos riscos dessas inovações. Desse modo, busca-se determinar os regimes de responsabilização adequados, que incentivem o desenvolvimento e protejam os consumidores dessas tecnologias.

Palavras-chave: Responsabilidade civil, Inteligência artificial, Teoria do risco, Inovação

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to understand whether the institute of civil liability, as historically developed by the doctrine, presents in its scope the possibility of being applied to Artificial Intelligence. The research is based on the qualitative and deductive method, with reference to the doctrine related to liability with its essential requirements. The results have the potential to contribute to the national technological development agenda, as they help to clarify sensitive issues regarding the risks of these innovations. In this way, we seek to determine the appropriate liability regimes that encourage the development and protect consumers of these technologies.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Liability, Artificial intelligence, Risk theory, Innovation

¹ Graduanda em Direito pela Universidade de São Paulo.

1. INTRODUÇÃO

O contexto contemporâneo é demarcado por um capitalismo de vigilância (ZUBOFF, 2018) e a experiência humana é captada e monetizada de maneiras diversas, desde o acesso a informes sobre a condição financeira de alguém até aos seus elementos de preferência. Isso é feito independentemente de um consentimento ou, muitas vezes, a partir de um consentimento tácito, que é ineficaz e mascara a realidade dos objetivos dessa extração informacional. Os dados pessoais, nessa perspectiva, passaram a ter papel estrutural e estruturante tanto na economia como na política, além de ensejar uma gama sem precedentes de inovação.

Dentre todas essas discussões, insere-se a Inteligência Artificial. A Internet das Coisas revolucionou a integração entre a tecnologia e atividades essenciais de organização, produtividade, interação e consumo a partir de algoritmos. Esses são códigos organizados que levam à solução de problemas semelhantes e, com isso, constroem uma rede pré-definida e eficiente de respostas a atitudes humanas. Nesse sentido, a discussão surgida diz respeito à possível regulação dessas respostas, mais especificamente, dos erros e danos provocados por elas, já que – pelo menos teoricamente – elas são neutras e livre de falhas.

Sendo assim, este trabalho se propõe a compreender o instituto jurídico da responsabilidade civil frente a tecnologias cada vez mais sofisticadas, sendo o escopo do trabalho o entendimento da possibilidade de aplicação dos regimes de responsabilidade civil à Inteligência Artificial. Essa responsabilidade, que não é um limite à liberdade, mas que a ela se conforma (BARBOSA, 2019 p. 428), apresenta-se em um momento de ressignificação em relação a pretensões indenizatórias resultantes da maculação de certos direitos por entidades estranhas ao que se tradicionalmente entende como o perpetrador de um dano.

Assim, o estudo ora exposto visa a compreender se o instituto da responsabilidade civil consegue abarcar a nova realidade da Inteligência Artificial, na qual a materialidade da conduta humana se esvai e se questiona se os dispositivos detentores de Inteligência Artificial apresentam uma personalidade jurídica. Tal análise será feita sem ignorar aspectos sensíveis da sociedade brasileira e de sua necessidade de se desenvolver como uma nação produtora, e não só consumidora, de tecnologia em larga escala.

2. OBJETIVOS

A pesquisa é baseada em três pilares principais: o questionamento e esclarecimento sobre a possível atribuição de personalidade jurídica à Inteligência Artificial como forma de responsabilizá-la pelos riscos e danos causados; a natureza dessa possível responsabilidade; e como adotá-la de modo a não desestimular a inovação.

As primeiras duas metas se pautarão em aspectos doutrinários de definição e análise dos conceitos, os quais envolvem tanto nomenclaturas tradicionais como dimensões mais modernas, devido à ascensão tecnológica. Tratar-se-á também sobre os regimes de responsabilidade e sua aplicação a casos que envolvam a Inteligência Artificial, visto a falta de uma legislação específica para a questão.

Sobre a terceira finalidade, ela está atrelada a uma discussão relevante que envolve o incentivo ao desenvolvimento científico. Nota-se que a possível responsabilização dos fabricantes por todos os riscos de desenvolvimento, inclusive pelos quais os efeitos eram desconhecidos pelo próprio estado da técnica, pode vir a ser uma contradição e um empecilho considerável frente à toda dinâmica de desenvolvimento tecnológico em que se vive. Ao mesmo tempo, não parece razoável atribuir apenas ao consumidor da tecnologia a responsabilidade sobre as incertezas do que se adquire, cabendo à presente pesquisa a ponderação desse duplo aspecto.

3. METODOLOGIA

A pesquisa se pauta no método qualitativo e dedutivo, a partir de uma perspectiva histórica. Sob esta ótica, há uma interrelação entre aspectos sociais e econômicos que culminaram nas discussões sobre o direito digital e que já demonstram novos interesses e inquietudes destinados à Inteligência Artificial. Os institutos caros ao ordenamento como a personalidade jurídica, suas dimensões, a teoria da *fictio iuris*, críticas a ela, bem como a aplicabilidade ao contexto tecnológico serão tratados com profundidade.

Nessa seara, a responsabilização civil pelos danos decorrentes das inovações é o elemento norteador da pesquisa, possibilitando o questionamento se, ainda que não se atribuisse personalidade jurídica a esses entes, eles poderiam responder por um eventual dano ocorrido.

4. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, SOCIEDADE E RISCOS

Fascínio tanto literário como computacional, o avanço tecnológico apresenta facilidades e hesitações que são discutidas pelo ordenamento jurídico como forma de tutelar as relações sociais que a cada dia mais se consolidam em ambiente virtual. Nesse sentido, o *Deep learning* – como uma das técnicas basilares da Inteligência Artificial – apresenta-se como uma grande preocupação por aperfeiçoar as habilidades dos computadores, permitindo-os até mesmo a compreender certas situações e unilateralmente decidir pelo usuário qual a melhor alternativa a ser seguida.

Assim, tenta-se analisar o novo cenário a partir da perspectiva do direito brasileiro vigente, estudando-se a Teoria do Risco a partir de uma premissa clara: se alguém exerce uma atividade criadora de perigos especiais, deve responder pelos danos que ocasionar a outrem. Sendo assim, simples seria imputar ao ser a responsabilidade, seja ela contratual ou extracontratual, pela intervenção lesiva na esfera jurídica de outro indivíduo. Todavia, as questões não se apresentam mais com tamanha clareza, visto o desenvolvimento de equipamentos dotados de Inteligência Artificial.

Esse artifício inovador surgiu ainda na década de 50 do século XX e desde então passa por processos de inovação sem precedentes. Sob uma perspectiva jurídica e tecnológica, tem-se a definição de Rissland que trata a Inteligência Artificial como um “estudo de processos cognitivos usando as estruturas e ferramentas conceituais da ciência da computação” (p. 1.959) que têm o intuito de compreender o funcionamento da inteligência humana para programar sistemas computacionais de maneira cada vez mais eficiente.

Tendo em vista os avanços a ela atrelados, no século XXI começou-se a indagação com maior intensidade sobre a responsabilidade pelos danos causados pelas tecnologias que se utilizam desse mecanismo, o que compreende, dentre outras funcionalidades, o *modus operandi* de certos eletrodomésticos, os sistemas de operação de alguns celulares, secretárias pessoais eletrônicas e até mesmo carros conduzidos autonomamente. Nesse cenário, inúmeros questionamentos surgem sobre a responsabilização por um determinado acidente, pelo gasto não autorizado assentido pelo sistema inteligente, pela divulgação de dados sem autorização e, frente ao cenário de inovação, a quem caberia a responsabilidade de um fato praticado que não apresenta a materialidade de uma decisão, cognição e ação humana.

5. PERSONALIDADE JURÍDICA E RESPONSABILIDADE CIVIL: INSTITUTOS TRADICIONAIS EM FACE A TECNOLOGIA

Dessa maneira, entende-se como fundamental a análise da personalidade jurídica para se compreender qualquer regime de responsabilização correspondente. Definida por Beviláqua como sendo a “expressão da aptidão reconhecida pela ordem jurídica a alguém para exercer direitos e contrair obrigações” (2007, p. 91), a personalidade é um dos principais institutos estudados para se compreender se o ordenamento brasileiro teria suporte jurídico para permitir o arranjo de responsabilização pelos danos por parte da Inteligência Artificial.

Nessa seara, importantes autores trazem a discussão sobre as dimensões componentes da personalidade jurídica, as quais apresentam aspectos éticos e da dignidade, apontados como essenciais, e que faltam, ao se estabelecer uma análise contemporânea, à Inteligência Artificial. A tecnicização da categoria conta ainda com importantes considerações de MOTA PINTO sobre sua estruturação e aplicabilidade e de BARBOSA, que destaca a impossibilidade de atribuição de personalidade jurídica à Inteligência Artificial, já que “não há a *dignitas* e a ponderação de interesses não se justifica” (2019, p. 792). Essas são considerações notáveis que apresentam contrapontos igualmente relevantes, sobretudo em um contexto de novas categorias, como a de *e-person*, e da necessidade de se estabelecer a quem cabe os prejuízos decorrentes dos fatos jurídicos danosos.

A responsabilidade civil, portanto, como foco da pesquisa, apresenta requisitos que precisam ser analisados para se concluir se é possível a responsabilização como efeito, ou apesar dos efeitos, da análise da personalidade jurídica. Deve-se estar diante da ação ou omissão lesiva de alguém; haver um nexo de causalidade entre a ação ou omissão e o dano sofrido; e, em se tratando de uma responsabilidade subjetiva, apresentar a culpa em sentido amplo do agente. Na perspectiva tecnológica, todavia, considera-se a responsabilidade objetiva, já que o risco é imprevisível e incognoscível pelo estado da técnica, não compreendendo qualquer juízo de culpabilidade.

Além dessas discussões sobre os regimes de responsabilidade e sua compatibilidade com o instituto da personalidade jurídica no que tange à Inteligência Artificial, um estudo sobre as alternativas que se apresentam é relevante. A criação de um fundo internacional que garanta suporte material de ressarcimento de danos por parte das

novas tecnologias que tenham capacidade de atuação autônoma é uma discussão crescente. Nas instâncias europeias, fala-se de uma coadunação entre responsabilidade objetiva e um seguro obrigatório como modo de proteger quem desenvolve e utiliza as tecnologias de seus riscos imprevisíveis. Ademais, o ideário de socialização de riscos nas experiências escandinava e neozelandesa é também alvo de discussões sobre sua aplicabilidade em casos como o estudado (MORSELLO, 2006).

Por fim, a breve exposição pretendeu retomar a personalidade em que “o homem, como pessoa, manifesta dois interesses fundamentais, como indivíduo, o interesse a uma existência livre; como partícipe do consórcio humano, o interesse ao livre desenvolvimento da vida em relações” (GIAMPICOLO, 1958, p. 25) para assim dissertar sobre a responsabilização que circundam suas relações em um contexto de grandes mudanças e prosperidade tecnológica.

Perlingieri aponta a aproximação com a ciência jurídica como um fator que não pode ignorar a “pluralidade das inquietudes e interrogações” (2008, p. 4), ainda mais em uma nova era, em que a insegurança das relações – devido aos riscos potenciais – afeta a eficiência da inovação, necessitando de uma tutela compatível com as garantias previstas e que ressalte a estabilidade jurídica.

CONCLUSÃO

Desse modo, a abordagem acerca da temática da Inteligência Artificial engloba a discussão sobre uma cadeia de responsabilidades. O fato de o ordenamento brasileiro permitir que sejam titulares de direitos e obrigações apenas pessoas dificulta o tratamento do tema, sobretudo devido a grande controvérsia atrelada a categoria de *e-person*.

Assim sendo, o estudo pretendeu retomar os institutos jurídicos clássicos de modo a incentivar a discussão e reflexão sobre a compatibilidade entre eles e as novas tecnologias, bem como evidenciar as contradições que se aproximam e requerem uma resposta sólida da academia.

Em síntese, parece haver um paradoxo ao se buscar solução jurídica pelas problematizações, prejuízos ou danos trazidos pela Inteligência Artificial nos tradicionais institutos e regras clássicas do direito, construídas em épocas anteriores à evolução desse tipo de tecnologia. Portanto, muito mais que uma tentativa de subsunção da realidade aos

institutos, pretendeu-se o aprofundamento nos requisitos basilares de cada um deles para se verificar a coerência e viabilidade na sua aplicação.

REFERENCIAIS

BARBOSA, Mafalda Miranda. **Inteligência Artificial e blockchain – desafios para a responsabilidade civil**. Revista De Direito Da Responsabilidade, ano 1, 2019, disponível [on-line] in <https://revistadireitoresponsabilidade.pt/2019/inteligencia-artificial-e-blockchain-desafios-para-a-responsabilidade-civil-mafalda-miranda-barbosa/> [13-05-2020].

BEVILÁQUA, Clóvis. **Teoria Geral do Direito Civil**. Campinas, Servanda, 2007.

GIAMPICOLO, Giorgio, **La tutela giuridica della persona umana e il c.d. diritto alla riservatezza**, in **Scritti giuridice in memoria di Pietro Calamandrei**, v.5, Padova, Cedam, 1958.

LEHMANN, Alberto Joseph, **Causation in artificial intelligence and law – a modelling approach**, Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito da Universidade de Amsterdã, 2003, disponível [on-line] in <<https://hdl.handle.net/11245/1.254593> > [09-07-2020].

MORSELLO, Marco Fábio, **A responsabilidade civil e a socialização dos riscos – o sistema neozelandês e a experiência escandinava**. Revista da Escola Paulista de Magistratura, ano 7, nº 2, julho/dezembro de 2006, pp. 13-22.

PEIXOTO, Fabiano Hartmann; ZUMBLICK, Roberta Martins da Silva. **Inteligência Artificial e Direito**. 1ª ed, Curitiba, Alteridade, 2019.

PERLINGIERI, Pietro. **Il diritto civile nella legalità costituzionale**. 1984, trad. port. de M.C. de Cicco, *O direito civil na legalidade constitucional*, 2008, Rio de Janeiro, Renovar.

POLIDO, Fabrício Bertini Pasquot Polido. **Inteligência artificial entre estratégias nacionais e a corrida regulatória global: rotas analíticas para uma releitura internacionalista e comparada**. in Revista da Faculdade de Direito da UFMG, vol.76, 2020, p.229-256.

RISSLAND, Edwina L., **Artificial Intelligence and Law - Stepping Stones to a Model of Legal Reasoning**, disponível [on-line] in <https://digitalcommons.law.yale.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=https://scholar.google.com.br/&httpsredir=1&article=7293&context=yjlj> [13-05-2020].

STOCO, Rui. **Tratado de responsabilidade civil – doutrina e jurisprudência**. 10ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2014.

TEFFÉ, Chiara Spadaccini de; MEDON, Filipe. **Responsabilidade civil e regulação de novas tecnologias: questões acerca da utilização de inteligência artificial na tomada de decisões empresariais**, Revista Estudos Institucionais. v. 6, n. 1, p. 301-333, jan./abr. 2020.

ZUBOFF, Shoshana. **The age of surveillance capitalism: the fight for a human future at the new frontier of power**. Nova Iorque: PublicAffairs, 2018.